Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, Banco Bradesco Financiamentos S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.207.996/0001-50, Banco Bradesco BBI S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19 e Banco Bradescard S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, doravante designado BANCO ACORDANTE, por meio de sua representante Silvana Rosa Machado, diretora executiva, e do outro lado, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de terceiro grau, CNPJ/MF 07.847.291/0001-05, com sede nesta Capital, à Rua Líbero Badaró, 158, 1º andar, Centro, São Paulo, CEP 01008-000, representando a categoria profissional, por sua Presidenta Juvandia Moreira Leite, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para estabelecer as condições de criação e funcionamento da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV, nos termos do artigos 7º, XXVI da CF, Artigos 611, § 1º, 611- A, 625-A, 625-C da CLT, conforme cláusulas a seguir:

ACORDO GERAL: As partes estabelecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como finalidade ser um Acordo Geral para adesão voluntária por parte dos Sindicatos representados pela Confederação acordante, sendo que a manifestação destes Sindicatos se dará por meio de Termo de Adesão, que irá compor o presente acordo (Anexo 3).

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

Fica criada a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, composta de pelo menos um representante de ambas as partes, assim compreendido, Banco Acordante e Sindicato Profissional, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo ex-empregado do Banco Acordante.

Cláusula Segunda – DA PROIBIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERNA

Não será constituída pelo Banco Acordante, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, Comissão de Conciliação Prévia Interna, nos moldes do Artigo 625-B da CLT, com a finalidade de buscar as soluções extrajudiciais de pendências trabalhistas, envolvendo ex-empregados representados pelas bases sindicais signatárias do acordo.

Parágrafo Único

Caso seja comprovado o desvio da finalidade ou o descumprimento do presente Acordo Coletivo que possam atingir os interesses dos ex-empregados, fica declarada nula a proibição prevista na cláusula primeira deste acordo.

Cláusula Terceira - DA COMPETÊNCIA

A Comissão será competente para buscar a conciliação e a solução de conflitos relacionados aos contratos individuais de trabalho dos ex-empregados, referentes à base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro

A Comissão prevista neste Acordo atuará em todos os casos em que os ex-empregados manifestarem o interesse em apresentar suas reivindicações.

Parágrafo Segundo

A atuação da Comissão e seus representantes será restrita à base territorial do Sindicato Profissional, sob pena de denúncia do presente Acordo no caso de seu descumprimento, exceto nos casos em que o Sindicato substabelece a prerrogativa da negociação para outra entidade sindical.

Cláusula Quarta - DOS PROCEDIMENTOS

A Comissão prevista neste Acordo tratará as reivindicações apresentadas pelos ex-empregados do Banco Acordante. As reivindicações apresentadas serão processadas conforme as regras constantes do Anexo II.

Parágrafo Único

O Banco Acordante poderá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente, ao procedimento conciliatório.

Cláusula Quinta - DA DOCUMENTAÇÃO

As partes providenciarão o arquivamento dos documentos relativos aos procedimentos de tentativa e de conciliação voluntária, onde constarão, dentre os principais documentos, o termo da reivindicação e o termo de transação extrajudicial, se houver.

Cláusula Sexta - DOS DEVERES DOS EX-EMPREGADOS

Os ex-empregados deverão apresentar suas razões de forma sucinta, objetiva e clara, que justifiquem a procedência do pleito, por meio do termo de reivindicação além de outros documentos que julgar necessário para instauração do procedimento administrativo.

Parágrafo Único

Nos casos em que o ex-empregado esteja representado por procurador, será necessário o envio da procuração específica, que será arquivada no dossiê da demanda.

Cláusula Sétima – DOS ATOS CONCILIATÓRIOS

O procedimento conciliatório deverá se encerrar em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do

recebimento do termo de reivindicação, salvo se as partes interessadas deliberarem por estipular prazo maior.

Parágrafo Único

Esgotado o prazo, sem acordo, será fornecido ao ex-empregado o termo de conciliação frustrada.

Cláusula Oitava - DOS EFEITOS CONCILIATÓRIOS

Considerando a instituição da Comissão de Conciliação Voluntária – CCV no âmbito do sindicato, a adesão voluntária do ex-empregado em negociar na CCV, nos termos da cláusula Décima Primeira, bem como a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho com participação dos empregados, tem-se que:

Nos termos do Anexo II, o Sindicato e Banco Acordante explicarão e esclarecerão ao ex-empregado, durante todo o processo conciliatório, os efeitos da negociação e do acordo em Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, nos termos do quanto aqui acordado.

Em respeito a autonomia do acordo coletivo de trabalho, constitucionalmente assegurada, as partes signatárias concordam que o procedimento conciliatório firmado na Comissão de Conciliação Voluntária – CCV ensejará quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do extinto contrato de emprego, com eficácia liberatória geral, sendo que o ex-empregado, com a conclusão da transação, nada mais poderá reclamar na esfera trabalhista em face da empresa Acordante, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

Cláusula Nona - DO PAGAMENTO DO ACORDO

Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Transação Extrajudicial, conforme modelo trazido no Anexo I, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pelo Banco Acordante. O Banco Acordante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento das verbas negociadas por meio de depósito via crédito na conta corrente do requerente, e pagamento dos reflexos legais do FGTS, se for o caso, na conta vinculada do requerente na Caixa Econômica Federal, nas formas da lei.

Parágrafo Único

As conciliações observarão os parâmetros e procedimentos constantes nos Anexos I e II, que integram o presente instrumento.

Cláusula Décima – DO PAGAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA

A partir da data da assinatura deste acordo, O Banco Acordante pagará ao Sindicato Profissional a taxa administrativa destinada à cobertura das despesas referentes aos processos conciliados e inconciliados do mês anterior, conforme a data de recebimento dos recibos, assim considerados:

Or .

Recibos dos acordos negociados no mês anterior deverão ser enviados até o 5º dia útil e serão pagos até o dia 10 do mês subsequente, através de crédito em conta indicada pelo Sindicato.

Valores estabelecidos, conforme tabela abaixo:

Processos/mês		
Até 30 processos		
De 31 a 60		
De 61 a 90		
De 91 a 120		
De 121 a 149	-	
Acima de 150		
	Até 30 processos De 31 a 60 De 61 a 90 De 91 a 120 De 121 a 149	

Parágrafo Primeiro

O Pagamento da taxa não será devido se houver explícita recusa do procedimento administrativo por parte dos representantes do Banco Acordante, dentro do prazo de 10 dias corridos a partir do recebimento do termo de reivindicação.

Parágrafo Segundo

Para o envio dos recibos referente a taxa administrativa, o sindicato deverá aguardar o encerramento dos procedimentos ao final de cada mês para contabilizar o total de casos e verificar o valor devido.

Cláusula Décima Primeira - DO PROCEDIMENTO FACULTATIVO

A busca de conciliação por meio da Comissão será sempre facultativa às partes e aos ex- empregados.

Cláusula Décima Segunda - DA VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Cláusula Décima Terceira – REVOGAÇÃO, REVISÃO OU PRORROGAÇÃO

A eventual mudança de cenário econômico, político, legal ou por convergência das partes que impacte diretamente nos termos desse acordo, poderá ensejar a reavaliação das regras aqui estabelecidas, não sendo admitidas alterações unilaterais.

Cláusula Décima Quarta – DA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

A justiça do trabalho é o órgão competente para dirimin quaisquer divergências surgidas na aplicaçã

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -- CCV

deste acordo coletivo.

Cláusula Décima Quinta – DA ASSINATURA

As partes, em comum acordo, estabelecem que este documento poderá ser assinado de forma híbrida, isto é, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do acordo ora

celebrado.

Parágrafo Único

As partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria e integridade do Termo de Transação Extrajudicial, constante no anexo I, inclusive, mediante uso de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP- Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2/2001, como por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas através de plataformas/empresas credenciadas, podendo ser dispensadas as assinaturas mecânicas, sendo certo que qualquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do acordo na Comissão, bem como a

respectiva vinculação das partes aos seus termos.

Cláusula Décima Sexta - DA VIGÊNCIA

As disposições do presente Acordo Coletivo terão vigência de 01/09/2025 a 31/08/2027 e ficam expressamente validados todos os atos praticados nos termos e condições do instrumento de

negociação anterior até a presente data.

Parágrafo Primeiro

A partir da celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que institui e estabelece as condições de criação e funcionamento da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV, eventual Acordo Coletivo de Trabalho firmado anteriormente com a mesma finalidade fica revogado, permanecendo expressamente validados todos os atos lá praticados, nos termos e condições do instrumento de

negociação anterior, até a presente data.

Parágrafo Segundo

Encerrada a validade deste acordo, por qualquer motivo, as partes obrigam-se a concluir os procedimentos administrativos que foram protocolados durante a sua vigência, conforme as disposições

aqui estipuladas.

Parágrafo Terceiro

En

O presente acordo é resultado das negociações e discussões entre os signatários, podendo ser aditado, prorrogado, revisado, denunciado ou revogado, total ou parcial, desde que respeitados os procedimentos previstos em lei e mediante comum acordo formal entre as partes.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

Livane Rive Machodo

BANCO BRADESCO S/A
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
BANCO BRADESCO BBI S/A
BANCO BRADESCARD S/A
Silvana Rosa Machado
Diretora Executiva

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DÓS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO CONTRAF

Juvandia Moreira Leite Presidenta





ANEXO I

Termo de Transação Extrajudicial Comissão de Conciliação Extrajudicial

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Empregador: BANCO ACORDANTE	CNPJ:
Ex-Empregado:	Cadastro:
Data de Admissão:	CTPS: Série:
Última Lotação:	Cargo:
Data do Desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	
2. OBJETOS ABRANGIDOS	
A)	
B)	
Após levantamento e análise dos objetos acima:	11970
() não se conciliaram as partes	
()) Conciliaram-se as partes, estipulando-se o seguinte:	A TOO/COIT
a) o BANCO ACORDANTE pagará, no prazo de 10 (de corrente ao (a) ex-empregado (a), a importância líquida c	
que corresponde ao valor bruto de R\$().
DSJ – Dispensa Sem Justa Causa	& Su
b) O valor do FGTS e multa de 40% de R\$(_) será depositado na conta vinculada junto à

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - CCV

título for, em juízo ou fora dele.

de

Caixa Econômica Federal, até o dia 20 (vinte) do mês posterior ao acordo .
PDE – Pedido de Demissão
b) O valor do FGTS de R\$_() será depositado na conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal até o dia 07 (sete) ou útil anterior do mês posterior ao acordo, conforme legislação vigente.
DAP – Demissão Acordo entre as Partes
ы) O valor do FGTS e metade da multa de 40% de R\$() será depositado na conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 07 (sete) dias úteis.
O ex-colaborador tem ciência que, no caso de transação extrajudicial que preveja expressamente valores a serem depositados de FGTS pelo Banco Acordante em conta vinculada ao ex-colaborador junto à Caixa Econômica Federal, o saque dos referidos valores observará estritamente as regras estabelecidas na legislação que regulamenta o assunto.
As partes reconhecem a plena validade e aplicação das convenções coletivas e acordos coletivos em vigor nesta base territorial para a quitação ora outorgada.
As verbas relativas a esta transação extrajudicial, incluindo seu valor e natureza, encontram-se discriminadas na memória de cálculo anexada a este Acordo, que o integra para todos os fins de direito.
A PLR Proporcional será apurada e paga em época própria, conforme as regras e premissas estipuladas nos instrumentos de negociação.
A transação ora firmada não implica reconhecimento da Empresa dos objetos citados no item 2, mas apenas uma forma de prevenir eventual litígio, não havendo o que se falar, portanto, em confissão.
Por conta da presente transação extrajudicial, realizada perante a Comissão de Conciliação Voluntária

ao BANCO ACORDANTE, A MAIS AMPLA E IRRETRATÁVEL QUITAÇÃO GERAL DE TODAS AS

PARCELAS OBJETO DO EXTINTO CONTRATO DE EMPREGO, sem qualquer ressalva, nada mais poderá o ex-empregado reclamar na esfera trabalhista em face do BANCO BRADESCO S/A seja a que

As partes assinam o presente Termo de Conciliação perante a Comissão de Conciliação Voluntária -

CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo que rege o assunto.

REQUERENTE

Sindicato Banco Acordante

Sindicato Banco Acordante

Testemunhas Testemunhas





ANEXO II

As reivindicações apresentadas à Comissão de Conciliação Voluntária, estipuladas neste Acordo Coletivo, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- 1. A comissão tem caráter imparcial com objetivo de buscar a conciliação do conflito entre a empresa e o ex-empregado;
- 2. No momento da rescisão do contrato de trabalho, o ex-empregado poderá receber um documento comunicando a existência da Comissão de Conciliação Voluntária com breves esclarecimentos sobre a negociação extrajudicial;
- 3. A reivindicação será apresentada pelo ex-empregado ao Sindicato Profissional que o representa;
- 4. As partes se comprometem a realizar plantões de atendimentos, quando necessário, para garantir a celeridade na abertura de pasta;
- 5. A abertura do procedimento poderá ser feita de forma presencial ou remota, ocasião em que as reivindicações serão reduzidas a termo e encaminhadas para análise do Banco, de forma presencial ou por meio digital;
- 6. Recebida a reivindicação pelo Sindicato Profissional, este notificará o ex-empregador, remetendo-lhe a reinvindicação e solicitando agendamento de data e horário para a sessão de conciliação, de forma presencial ou remota, que ocorrerá em até 15 dias do recebimento da notificação pelo ex-empregador;
- 7. As reuniões remotas serão feitas por meios eletrônicos (áudio, videoconferência, *WhatsApp*, *Skype*, *Teams* etc.);
- 8. Havendo interesse, o Banco Acordante apresentará sua proposta para o Sindicato;
- 9. Nos casos em que ocorrer o atendimento remoto, recebendo a resposta, o Banco encaminhará ao Sindicato o termo de transação por e-mail, no dia subsequente ao de seu recebimento;
- 10. Caso a conciliação não prospere, será fornecida ao ex-empregado e ao Empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão;
- 11. Nos casos em que ocorrer o atendimento remoto, após a assinatura do termo pelo bancário e representante do Sindicato com o carimbo da entidade sindical, o Sindicato providenciará sua digitalização e encaminhamento ao Banco. Quando ocorrer de forma presencial as assinaturas serão coletadas no momento da sessão;
- 12. Diante da impossibilidade de assinatura do termo de conciliação, excepcionalmente o exempregado deverá enviar uma declaração de próprio punho assinada (modelo abaixo), acompanhada de documento de identificação oficial com foto:

DECLARAÇÃO PARA ACEITE DE PROPOSTA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - CCV

Eu	(NOME CO	MPLETO), inscrito	(a) no RG sob o Nº	ž	_, no CPF sob
o Nº	, declaro est	tar de acordo com	a proposta no valor	bruto de R\$	_apresentada
pelo Banco Brade	esco S.A em ate	endimento remoto r	ealizado dia		
// per Sindicato.	ante a Comissá	ão de Conciliação	Voluntária na pres	sença dos repres	entantes do
extinto contrato d	le trabalho, e co		é para dar a mais a sta transação, nada ou fora dele.		
de	de	,			
-					

Assinatura do(a) Bancário(a) idêntica ao documento apresentado (RG ou CNH)

- 13. O ex-empregado poderá informar a desistência do acordo até o momento da assinatura do termo de conciliação ou declaração para aceite de proposta, cabendo ao Sindicato reportar o fato de imediato ao Banco:
- 14. O Sindicato e o Banco Acordante explicarão e esclarecerão ao ex-empregado, durante todo o processo conciliatório, os efeitos da negociação e do acordo em Comissão de Conciliação Voluntária CCV, nos termos do quanto aqui acordado;
- 15. Para as comunicações necessárias e envio de documentos, serão utilizados os endereços eletrônicos acordados entre Sindicato e Banco;
- 16. As negociações serão encerradas de imediato no caso de ajuizamento de reclamação trabalhista movida pelo ex-empregado ou desistência da conciliação por uma das partes.







ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE INSTITUI E ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV

Pelo presente termo, o Sindicato (NOME), estabelecido na (ENDEREÇO), inscrito no CNPJ/MF sob o n
, por seu presidente (NOME) CPF nº, representando a vontade da
categoria por meio da decisão assemblear, adere, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da
(DATA), à íntegra do Acordo Coletivo de Trabalho que institui e estabelece as condições de criação e
funcionamento da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV, firmado de um lado pelo Banco
Bradesco S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, Banco Bradesco Financiamentos S/A
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.207.996/0001-50, Banco Bradesco BBI S/A, inscrito no CNPJ/MF sol
nº 06.271.464/0001-19 e Banco Bradescard S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01 e do
outro lado, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, inscrita
no CNPJ/MF 07.847.291/0001-05, com vigência de 01/09/2025 a 31/08/2027, com fundamento no
artigos 7º, XXVI da CF, Artigos 611, § 1º, 611-A, 625-A, 625-C da CLT.
,, de de
Elvare l Mchedo

BANCO BRADESCO S/A
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
BANCO BRADESCO BBI S/A
BANCO BRADESCARD S/A
Silvana Rosa Machado
Diretora Executiva

1

SINDICATO (NOME)

Presidente

MSTO

Ø